

# HOMENAGEM AO PROFESSOR CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA (EM SEMINÁRIO NA EMERJ)<sup>1</sup>

## TRIBUTE TO PROFESSOR CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA (AT EMERJ'S SEMINAR)

**Carlos Roberto Barbosa Moreira**

Advogado. Professor Auxiliar (concursado) da PUC-Rio.

A trajetória das grandes figuras humanas – a de juristas não menos que a de outros gigantes – pode ser narrada de várias maneiras e descrita a partir de diferentes pontos de vista. Cada narrativa revelará, então, não só algo da pessoa cuja vida e obra se quer retratar, mas também, inevitavelmente, um pouco das preferências do próprio narrador.

Quero, desde logo, tornar pública minha paixão pela obra do Professor Caio Mário da Silva Pereira – em especial, por suas *Instituições de direito civil*, com as quais tomei contato no primeiro semestre de meu curso, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no distante ano (*hélas!*) de 1982. Essa aproximação do então jovem estudante com o livro não se deu, todavia, sem contratempos: foi com imenso desconforto que li, logo na segunda página do volume inaugural das *Instituições*, uma afirmação que pôs em séria dúvida o que eu supunha fosse minha vocação. O trecho era este:

O fenômeno jurídico é perceptível, e mais patentemente ainda a ideia de direito em contraposição à sua negação: diante da ofensa, da contrariedade ou da distorção, aparece viva a ideia de direito. Não seria, porém, de todo razoável que o jurista se julgasse habilitado a conceituar o direito apenas em face da ideia contrária, como se dissesse que a ideia de *ser* fosse apenas a antinomia do *não-ser*.

<sup>1</sup> Saudação feita no Seminário em Homenagem a Caio Mário da Silva Pereira, promovido pelo Fórum Permanente de Direito Civil da EMERJ em 3.5.2019.

Aquela “antinomia do *não-ser*” provocou “perdas e danos” existenciais na alma do calouro. Embora egresso de um bom colégio frequentado pela elite carioca, percebi, de imediato, que havia um abismo cultural entre o leitor e a obra; e que seria necessário um grande esforço pessoal para lê-la e compreendê-la. A empreitada se anunciava complexa, árida, quase impossível: afinal, aquele era tão somente o primeiro de *seis* portentosos volumes que, vistos a distância, pareciam ameaçar a concretização de muitos sonhos, meus e dos colegas. Mal sabíamos como as *Instituições* nos seriam úteis pela vida afora, compensando largamente as aflições causadas por aquele contato inicial.

O destino aproximou-me da obra e da família do autor. No início dos anos 1990, tornei-me colega de congregação, na PUC-Rio, da Professora Tânia da Silva Pereira, filha de Caio Mário; um pouco mais tarde, fui professor de uma neta, Carolina, hoje também professora daquela instituição. Tornei-me amigo de ambas, como também de outro neto, Leonardo, advogado e um dos organizadores do belo volume de pareceres do avô, publicado em 2011. Um generoso convite da Professora Tânia me tornou, a partir de 2004, atualizador de um dos volumes das *Instituições* – o que a mim sugere o fechamento de um ciclo pessoal: foram pouco mais de trinta anos para que o atemorizado leitor dos primeiros tempos se convertesse, afinal, em entusiasmado atualizador.

Se as *Instituições de direito civil* representam o ponto mais elevado da produção de Caio Mário, por sua densidade e extensão, isso de nenhum modo torna menos relevantes outros de seus trabalhos – alguns deles, de um admirável pioneirismo, na época em que foram escritos, como *Efeitos do reconhecimento da paternidade ilegítima*, de 1947; *Lesão nos contratos*, de 1949; e *Cláusula de escala móvel*, de 1955. E não se deve omitir, em qualquer homenagem ao saudoso mestre, uma alusão a *Condomínios e incorporações*, de 1965, verdadeira interpretação autêntica da lei cujo projeto ele próprio redigira.

A obra humana, quando perceptível pelos sentidos, sobrevive a seu autor: assim como nos é possível ouvir as melodias de Mozart ou de Noel Rosa e admirar um quadro de Picasso ou de Portinari, também nos é possível ler o que Caio Mário escreveu. Mas cometeríamos uma grave injustiça se nos detivéssemos apenas naquilo que ele produziu como doutrinador e que, registrado em livros e publicações esparsas, permanece acessível aos leitores de hoje. Enaltecer apenas sua obra escrita seria amesquinhar uma trajetória pessoal que vai muito além de seus textos, traduzindo-se também em atitudes. Ao lado da figura do professor e escritor, é conveniente – é *imperioso* – recordar sua atuação como presidente do Conselho Federal da OAB, entre 1975 e 1977.

Em suas memórias, é o mestre quem afirma que “o período em que exerci a presidência da OAB Federal, representou em minha vida, sem grandes alardes,

o momento em que mais lutei por este meu ideal político”. Ele assumiu, em suas próprias palavras, “um padrão de resistência pacífica aos desmandos ditatoriais”. Dois episódios daquele “período de trevas” (como a ele se refere Caio Mário) merecem registro, para dar aos ouvintes a dimensão do homem a que ora se presta esta homenagem.

O primeiro deles traduziu-se em sua intransigente defesa da autonomia da OAB, quando os governantes de então pretenderam submeter a entidade ao controle de algum órgão externo. Antes mesmo de se tornar seu presidente, Caio Mário já redigira um vigoroso parecer em que demonstrara a ilegalidade de dois decretos, do ano de 1974, que declaravam “vinculados” ao Ministério do Trabalho o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Mais tarde, já durante a presidência de Caio Mário, surgiu o plano, em altos escalões do Governo Federal, de impor à Ordem uma periódica prestação de contas ao TCU. A ideia foi enfaticamente recusada pelo *batônnier* em conversa com o então Ministro do Trabalho, a quem o Presidente da República delegara a missão de obter um assentimento ao projeto intervencionista. A veemente resposta do homenageado está reproduzida em seu livro de memórias: “Senhor Ministro, quem está sujeito à prestação de contas perde a possibilidade de sustentar sua autonomia. A OAB sempre viveu gozando de liberdade e não será pela minha mão que ela irá se entregar ao Governo”.

O segundo episódio, ainda mais dramático, também é narrado, embora sinteticamente, naquele volume de memórias. A Professora Tânia da Silva Pereira, em nova e recente manifestação de apreço pessoal, me franqueou acesso a documentos que completam o quadro ali narrado. Em 1975, presos políticos, encarcerados em São Paulo, dirigiram ao Conselho Federal da OAB uma representação que continha a minuciosíssima descrição das atrocidades, promovidas por agentes estatais, a que eles, presos, estavam expostos. Como presidente da OAB, Caio Mário dirigiu ao governo da República um ofício, em tom firme, para dar às autoridades do Poder Executivo o exato conhecimento do relato das práticas nefandas – “na sua dolorosa e crua realidade”, como pontuou o então líder da classe dos advogados. O expediente foi igualmente encaminhado aos presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Há, no ofício, um parágrafo que, por sua lucidez, certamente merece reprodução:

Eu não entro no mérito dos julgamentos, já o tenho inúmeras vezes repetido. Não postulo a imunidade penal para quem quer que seja. Mas entendo [...] que a ação mantenedora da segurança do Estado deve guardar um limite, a meu ver intransponível: o do respeito aos

direitos da pessoa humana, que a civilização ocidental levou milênios a proclamar, e que é de origem divina.

Bem se vê que Caio Mário não foi apenas um exímio civilista – um estudioso encastelado na famosa “torre de marfim” em que muitos juristas se refugiam, distantes do mundo real –, mas um homem de seu tempo, sempre empenhado em combater o bom combate. Em suas próprias palavras: “[...] toda a minha conduta como jurista e cidadão reflete como a democracia sempre esteve presente em minha vida”.

Não posso e não quero encerrar esta breve homenagem sem recordar um aspecto que me fascina no legado de Caio Mário, relacionado às suas ideias sobre a formação ideal do jurista. Professor, ao longo de sua vida, de mais de uma universidade e autor de obra extensa e variada, por meio da qual procurou ensinar o mais antigo dos ramos da ciência jurídica, o saudoso mestre tinha, indiscutivelmente, a autoridade intelectual e a experiência para, em suas memórias, emitir a seguinte opinião: “Defendo a tese de que os cursos jurídicos devem dar ao acadêmico tanto a formação técnica como a humanística. Esta última envolve não só o conhecimento de idiomas clássicos e modernos, bem como de Filosofia, Ética e Sociologia”. Confesso-lhes, com uma ponta de tristeza: nunca me pareceram tão atuais as lições de Caio Mário.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. Homenagem ao Professor Caio Mário da Silva Pereira (em seminário na EMERJ). *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 20, p. 179-182, abr./jun. 2019. DOI: 10.33242/rbdc.2019.02.009

---